



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRAD.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de munições letais CAL. 12 CART. 12/70 CH-SG HI-IMPACT “A” (letal), Munição 9 mm CBC 9 mm Luger ETOG 124 gr e Munição .40 CBC .40 SW ETPP 180 gr, para armamento padrão da GCM, destinando-se ao estoque técnico, treinamentos operacionais e manutenção da capacidade de emprego em ações de segurança pública municipal., no Município de Nova Serrana-MG.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1. Conforme necessidade apurada no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MUNIÇÃO 9 MM CBC 9MM LUGER ETOG 124 GR.	Und.	2.000	R\$ 4,4500	R\$ 8.900,00
2	MUNIÇÃO .40 CBC .40SW ETPP 180 GR.	Und.	1.000	R\$ 4,9625	R\$ 4.962,50
3	MUNIÇÃO CAL.12 CART 12/70 CH-SG HI-IMPACT “A”.	Und.	750	R\$ 9,6375	R\$ 7.228,13
Valor Total					R\$ 21.090,63
Vinte e um mil, noventa reais e setenta e três centavos.					

4. JUSTIFICATIVAS:

4.1 Justificativa da necessidade da contratação:

4.1.1. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRAD demanda a aquisição de munições calibre CAL. 12 CART. 12/70 CH-SG HI-IMPACT “A” (letal), Munição 9 mm CBC 9 mm Luger ETOG 124 gr e Munição .40 CBC .40 SW ETPP 180 gr (letais), destinadas ao uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de Nova Serrana/MG, para atendimento das necessidades institucionais relacionadas a treinamentos, instruções práticas e ações operacionais.

4.1.2. A aquisição se faz necessária para garantir o cumprimento das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Geral das Guardas Municipais), que define entre suas competências a proteção da população, a preservação da ordem pública, a segurança da via pública e a defesa civil, além da obrigatoriedade de capacitação continuada dos agentes, com uso de armamento e munições em condições controladas e supervisionadas.

4.1.3. As munições solicitadas são imprescindíveis para a realização de treinamentos técnicos, simulações táticas e capacitações com uso de munição real (letal), bem como para o emprego em situações reais de risco, garantindo que os agentes estejam aptos a atuar dentro dos protocolos de uso progressivo da força, conforme preveem a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e as normas da Polícia Federal, que regulamentam a aquisição e utilização de produtos controlados por órgãos públicos.

4.1.4. As munições calibre CAL. 12 CART. 12/70 CH-SG HI-IMPACT “A” (letal), Munição 9 mm CBC 9 mm Luger ETOG 124 gr e Munição .40 CBC .40 SW ETPP 180 gr, são compatíveis com os armamentos institucionais em uso pela corporação, apresenta alto poder de parada, sendo indicada para situações onde o uso da força letal se faz necessário e proporcional. A adoção deste tipo de munição assegura padronização operacional, rastreabilidade por lote e conformidade legal junto aos órgãos de controle (Polícia Federal e Exército Brasileiro).

4.1.5. Essa contratação está alinhada com as políticas públicas municipais de segurança, visando fortalecer a capacidade de resposta da Guarda Civil Municipal, especialmente frente ao aumento da complexidade e da gravidade das ocorrências urbanas, contribuindo diretamente para a manutenção da ordem, proteção dos direitos fundamentais e garantia da segurança coletiva.

4.1.6. Considerando a necessidade de manter a regularidade do porte e uso de armas de fogo pelos agentes, conforme a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e o Decreto nº 9.847/2019, que autorizam e regulamentam o uso de armamentos por guardas municipais em municípios com mais de 50 mil habitantes, a aquisição das munições solicitadas representa uma medida estratégica e imprescindível para assegurar a legalidade, a eficiência e a continuidade das ações operacionais da Guarda Civil Municipal.

4.2. Justificativa para adoção do processo de inexigibilidade e da escolha da escolha do fornecedor:

4.2.1. O objetivo da licitação é garantir a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A licitação é a regra para as contratações públicas. No entanto, há situações em que, devido às características específicas da demanda, a realização do certame torna-se inviável ou impraticável pelos trâmites usuais.

4.2.2. Nesses casos, a legislação prevê exceções à obrigatoriedade da licitação, por meio das hipóteses de dispensa e inexigibilidade. No presente caso, verifica-se a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

4.2.3. A contratação direta ora proposta refere-se à aquisição de munições CAL. 12 CART. 12/70 CH-SG HI-IMPACT “A” (letal), Munição 9 mm CBC 9 mm Luger ETOG 124 gr e Munição .40 CBC .40 SW ETPP 180 gr, produtos controlados, fornecidos exclusivamente por empresas autorizadas e registradas na Polícia Federal para comercialização desse tipo de material, em estrita conformidade com as normas legais que regulamentam a aquisição e o controle de armas e munições para órgãos públicos.

4.2.4. A empresa selecionada para fornecimento das munições detém exclusividade ou prerrogativa legal para a comercialização do referido material no âmbito municipal, estando devidamente autorizada e registrada nos órgãos competentes, conforme comprovação documental anexada ao processo.

4.2.5. Dessa forma, resta comprovada a inviabilidade da competição no processo licitatório, pois não existem outros fornecedores habilitados legalmente para a venda desse tipo específico de munição, o que justifica a adoção do procedimento de inexigibilidade.

4.2.6. A contratação direta, além de amparada legalmente, revela-se a alternativa mais célere e segura para atender às necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRAD, possibilitando a continuidade das operações da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo à segurança pública.

4.2.7. Ressalta-se que a presente contratação não representa prejuízo ao erário, pois a aquisição será realizada com base em preços praticados no mercado, mediante pesquisa de valores, garantindo economicidade, eficiência e transparência, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

4.2.8. Por todo o exposto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se devidamente fundamentada, amparada na legislação vigente e plenamente alinhada aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4.3. Justificativa do preço:

4.3.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do valor proposto pela empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, referente à aquisição de munições CAL. 12 CART. 12/70 CH-SG HI-IMPACT “A” (letal), Munição 9 mm CBC 9 mm Luger ETOG 124 gr e Munição .40 CBC .40 SW ETPP 180 gr, no montante global de R\$ 21.090,63, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de fornecimento realizado por representante comercial exclusivo.

4.3.2. A proposta apresentada foi analisada tecnicamente e considerada compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada com base em notas fiscais recentes referentes à aquisição de munições com características equivalentes, emitidas por fornecedores do mesmo segmento. A planilha comparativa (Anexo I) evidencia que os valores unitários ofertados — R\$ 4,4500 para a munição 9 mm, R\$ 4,9625 para a munição .40 SW, e R\$ 9,6375 para a munição calibre 12 — encontram-se dentro da média praticada no mercado, revelando-se adequados, razoáveis e vantajosos para a Administração Pública. O procedimento de pesquisa observa o disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de notas fiscais e documentos equivalentes como fontes legítimas de pesquisa, desde que representem valores efetivamente praticados, atualizados e tecnicamente compatíveis.

4.3.3. A empresa Companhia Brasileira de Cartuchos é reconhecida nacionalmente como fabricante especializada e fornecedora exclusiva de munições letais, estando devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Polícia Federal e o Exército Brasileiro, para a produção e comercialização de produtos controlados. A condição de exclusividade comercial está devidamente comprovada por meio de documentação específica (Carta de Exclusividade e Certidão de Registro), anexada ao processo administrativo.

4.3.4. Ressalta-se, ainda, que os preços praticados junto à Administração Pública são padronizados e seguem uma política comercial uniforme estabelecida pela fornecedora, o que reforça a equidade da proposta e assegura a economicidade da contratação.

4.3.5. Diante do exposto, restam demonstradas a exclusividade do fornecedor, bem como a compatibilidade e razoabilidade dos preços ofertados, atendendo integralmente aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Justificativa do pagamento antecipado

4.4.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral em seu art. 145, que não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relacionado ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.4.2. No entanto, o §1º do mesmo artigo admite, de forma excepcional, o pagamento antecipado, desde que este:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- Propicie sensível economia de recursos públicos; ou
- Represente condição indispensável para a obtenção do bem ou a prestação do serviço, desde que essa condição esteja:
- Previamente justificada no processo, e
- Expressamente prevista no instrumento formal de contratação.

4.4.3. No presente caso, a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, fornecedora exclusiva da munição calibre CAL. 12 CART. 12/70 CH-SG HI-IMPACT “A” (letal), Munição 9 mm CBC 9 mm Luger ETOG 124 gr e Munição .40 CBC .40 SW ETPP 180 gr,, condiciona o início do processo de fabricação à confirmação do pagamento antecipado, uma vez que:

- Trata-se de produto controlado, fabricado sob demanda, com autorização e rastreamento exigido por órgãos como a Polícia Federal e o Exército Brasileiro;
- Não é possível manter estoques permanentes por razões legais e logísticas;
- A produção e o fornecimento do material dependem diretamente da liquidação financeira prévia.

4.4.4. Portanto, o pagamento antecipado configura condição indispensável para a efetivação da contratação e obtenção do bem, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, estando esta condição devidamente justificada neste Termo de Referência e a ser formalizada no contrato.

4.4.5. Além disso, conforme faculta o §2º do art. 145, a Administração poderá, a seu critério, exigir garantia adicional para mitigar riscos, a depender da análise da viabilidade e da conveniência da medida. Tal decisão deverá considerar o valor envolvido, o risco da operação e o histórico de cumprimento da empresa fornecedora.

4.4.6. Em caso de inadimplemento contratual por parte da empresa, aplica-se o disposto no §3º do art. 145, que determina a devolução integral do valor antecipado, como forma de salvaguardar o erário público.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma da lei. Ou seja, o presente processo será realizado pela contratação direta, mediante inexigibilidade nos termos do art. 74 inciso I da Lei 14.133/2024.

5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei;

5.3. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual do respectivo ano, a necessidade de inclusão desta demanda surgiu de forma superveniente.

5.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.5. A quantidade máxima a ser adquirida está especificada no item 3 deste termo de referência.

5.6. A entrega das munições deve ocorrer em até 10 dias úteis após o envio da Autorização de Fornecimento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. A solução mais adequada para atender à demanda apresentada é a aquisição de Munições para atender às demandas técnicas da Secretaria de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRAD do Município de Nova Serrana – MG.

6.2. A aquisição será realizada por meio de contratação direta, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A empresa contratada deverá pertencer ao ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, comprovar ser representante comercial exclusiva do produto ofertado e não possuir registro de sanções que a impeçam de ser contratada pela Administração Pública.

7.2. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.3. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

7.4. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

7.5. SUSTENTABILIDADE:

7.5.1. A contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos, deve ser dada preferência à aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

7.5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A utilização de produtos químicos com registro no Ministério da Agricultura e na ANVISA, bem como o atendimento das devidas licenças ambientais para execução dos objetos deste Termo de Referência. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

7.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.7.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de compras comuns sem grandes complexidades.

8. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Condições de entrega:

8.1.1. As munições deverão ser entregues conforme solicitação formal expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRAD, por meio de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Nova Serraana/MG.

8.1.2. O prazo máximo para entrega das munições será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), condicionada à comprovação do pagamento antecipado, quando for o caso, nos termos da Cláusula 4.4 deste Termo.

8.1.3. A entrega deverá ser realizada em local previamente designado pela Administração Municipal, com acesso restrito e segurança adequada, sendo obrigatória a presença de servidor responsável pelo recebimento, que verificará a conformidade do material.

8.1.4. As munições deverão ser entregues em embalagens lacradas de fábrica, devidamente identificadas, com informações sobre lote, validade, data de fabricação e número de controle, conforme normas da Polícia Federal e do Exército Brasileiro.

8.1.5. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da entrega, os seguintes documentos: Nota Fiscal correspondente ao fornecimento; Guia de Tráfego/Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



de Transporte emitida pelos órgãos competentes (se aplicável); Comprovação de regularidade junto à Polícia Federal e ao Exército, quanto à comercialização do produto controlado; Relatório de rastreabilidade do lote entregue, conforme exigência de controle de produtos controlados.

8.1.6. Caso ocorra qualquer impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando as devidas justificativas, que serão analisadas conforme os princípios da razoabilidade e legalidade, ressalvadas situações de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas.

8.1.7. O recebimento definitivo das munições estará condicionado à verificação de conformidade técnica e documental, podendo ser recusadas em caso de divergência com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou com as normas legais aplicáveis.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato/ata firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato/ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. Fiscalização:

9.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.

9.5.2 O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9.5.3 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção;

9.5.5 O fiscal do contrato/ata informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata.

9.5.7 O fiscal comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.5.8 O fiscal do contrato/ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.6. Do gestor do contrato:

9.6.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, os gestores do Contrato/ata será a Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRAD, Senhor Wemerson Lino Pimenta.

9.6.2 O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.3 O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.4 O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9.6.5 O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.6 O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6.7. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.6.8. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/ata para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (RECEBIMENTO) E DE PAGAMENTO:

10.1 Recebimento:

10.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. A licença poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (Cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado/ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Do pagamento:

10.2.1. O pagamento será realizado de forma **antecipada**, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, da confirmação do pedido de fornecimento e da entrega dos documentos exigidos para habilitação fiscal e tributária da contratada.

10.2.2. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal após a liberação da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) pelo Município de Nova Serrana-MG, e o pagamento da referida nota fiscal será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria Requisitante.

10.2.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

10.2.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

10.2.5. A entrega física do material ocorrerá em até 90 (noventa) dias úteis após a confirmação do pagamento antecipado, conforme previsto no Termo de Referência.

10.2.6. Caso o fornecimento não ocorra ou a entrega não atenda às especificações estabelecidas, a Administração poderá exigir a devolução integral do valor antecipado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais.

10.2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O futuro contratado será realizado por **Contratação Direta**, mediante **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A comprovação para a contratação e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se especificadas no item 4 deste termo.

11.2 Exigências de habilitação:

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1. Habilitação jurídica:

11.2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11.2.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.1.2.2. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.1.2.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.2.1.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.2.1.2.5. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.1.4. Demais Declarações:

11.2.1.4.1. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.2.1.4.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11.2.1.4.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 O custo da presente contratação é de R\$ 21.090,63 (vinte e um mil, noventa reais e a sessenta e três centavos).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com base vinculada a data do orçamento estimado.

12.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1 São obrigações da contratada:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

13.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.4. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

13.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

13.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

13.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

13.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.

13.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

13.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

13.1.17. A contratada se obriga a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pela segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual. Compromete-se, ainda, a utilizar os dados única e exclusivamente para os fins do contrato, adotando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



todas as medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em caso de incidente de segurança, deverá comunicar imediatamente à contratante, informando o ocorrido e as providências adotadas. Ao final da contratação, os dados deverão ser devolvidos ou eliminados, conforme determinação da contratante, ressalvados os casos de obrigação legal de retenção. A contratante poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias para verificar o cumprimento desta cláusula. O descumprimento implicará responsabilidade civil, administrativa e penal da contratada, inclusive por atos de seus prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

13.2. São obrigações da contratante:

13.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.2.1. compensatória;

14.1.2.2. de mora.

14.1.3. impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



14.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

14.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

14.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

14.5.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.5.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

14.5.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

14.5.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

14.5.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5.4.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.5.4.7. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.4.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



14.6. quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

14.7.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos

decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

14.7.2. descontado do valor da garantia prestada;

14.7.3. pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

14.7.4. cobrado judicialmente.

14.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.8.2. dar causa à inexecução total do contrato/ata;

14.8.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.8.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.8.5. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

14.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

14.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social - SETRAD		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.12.03.06.181.0601.2182.3.3.90.30.00	417	1500

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serrana – MG, 25 de novembro de 2025.

Wemerson Lino Pimenta

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social